



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.270 15 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do Ano 2026, e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Joanópolis, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Seção I Das diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos de Lei Complementar nº. 101, de 2.000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Dar apoio aos estudantes da educação básica municipal;
- III – Dar apoio aos estudantes carentes, para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, valorização do servidor público, buscando maior eficiência dos trabalhos e de arrecadação;
- VI – Assistência à criança e ao adolescente;
- VII – Assistência ao idoso;
- VIII – Melhoria da infraestrutura urbana;
- IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio 2.000.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para que o Poder Executivo, a Câmara Municipal, nos Termos do Artigo 7º. e 43º., da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964, procedam à:

- I – Abrir durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada;
- II – Abertura de Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e a Administração Indireta autorizados nos termos do Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal, a efetuar Transposições, Remanejamentos e Transferências Orçamentárias entre Órgãos, Programas e Categorias Econômicas de Despesa até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Abrir por decreto créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no caput desse Artigo quando se destinar a atender às despesas de caráter obrigatório relativas às despesas com pessoal e seus encargos.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 6º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;

IV – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes;

VII – Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, depois de contempladas, as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas Orçamentárias até o dia 31 de agosto de 2025.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada à cobertura de créditos adicionais e atender aos passivos contingentes, emendas parlamentares e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de Saúde, Assistência Social, Proteção Animal, Educação e Cultura, Esportes, dependerá de autorização legislativa.

Parágrafo único. As instituições privadas que receberão repasse, a título de Subvenção Social, Auxílios e Contribuições no exercício de 2026, devem estar regularmente atendendo as Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Legislação Municipal.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação o orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa aquelas cujos valores não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhadas do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

Das Prioridades e Metas

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução.

CAPÍTULO IV

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 17. O Poder executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão E atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valor de mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

Das Disposições relativas à Pessoal e Encargos

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreiras e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração de servidores, promovendo reforma administrativa de todos os cargos e carreiras mantendo-se a proporção na equivalência e na progressão das carreiras e cargos;

II – a concessão de aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, resguardando-se na Reserva de Contingência o montante destinado a tal finalidade.

III - a majoração do vale-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo em 02 (duas) UFESPs, passando a 17 (dezessete) UFESPs;

IV – a criação dos respectivos empregos públicos em provimento efetivo:

- a) 01 cargo de “técnico em segurança do trabalho” (CBO nº 3516-05);
- b) Até 02 cargos de “especialista de políticas públicas e gestão governamental” (CBO nº 1115-05);
- c) Até 02 cargos de “agente de segurança” (CBO nº 5173-10);
- d) Até 02 (dois) cargos de “sepultador” (CBO nº 5166-10);
- e) 01 cargo de Analista de Tecnologia da Informação (CBO nº 2124).

V – a concessão de gratificação por formação superior em pedagogia para as servidoras ocupantes da carreira de nível médio de agente de desenvolvimento infantil (ADI);

VI – a reestruturação da carreira de engenheiro civil.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º Fica autorizada a realização dos concursos públicos referentes aos cargos do inciso IV deste artigo, bem como para os cargos vagos atualmente existentes da Guarda Municipal, diretores de escola, vice-diretores de escola, coordenadores pedagógicos, PEB-1, engenheiro civil, auditor de tributos municipais e controlador interno com o correspondente provimento.

§ 3º Autoriza-se a realização de contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 19. O Poder Legislativo poderá propor projeto de Resolução ou de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, do plano de carreira e salários, especialmente para a reestruturação da função gratificada de controlador interno.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes de:

a) Arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Compensação financeira de que trata o parágrafo 9º do art. 201 da Constituição Federal;

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 21. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão repassados até o dia 20 de cada mês, conforme Art. 168º da Constituição Federal e serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 11 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

de 1.988, introduzido pela emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2.000 e Emenda Constitucional nº. 58 de 23 de setembro de 2.009.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2026 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no parágrafo 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23. Fica reservado sem destinação o montante de 1.309.935,32 (um milhão trezentos e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) para as emendas impositivas individuais ao orçamento municipal, na forma do art. 110- A da Lei Orgânica.

§ 1º A cada vereador competirá a alocação do montante de R\$ 145.548,36 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo que deste montante no mínimo R\$ 72.774,18 (setenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Os vereadores poderão apresentar emendas em conjunto, visando à realização de ações e programas de valor superior ao limite individual, devendo ficar delimitado com precisão o valor alocado por cada parlamentar.

§ 3º As emendas impositivas individuais deverão ser apresentadas pelos vereadores no prazo de emenda ao Projeto de LOA 2026.

§ 4º Quando o vereador indicar em sua emenda objeto que possa ser realizado em parcela única ou determinadas, deverá também indicar a destinação de eventual saldo de sua emenda para atividade de custeio, de forma a facilitar a execução total da dotação.

§ 5º Fica reservado na Reserva de Contingência o montante destinado às emendas impositivas parlamentares.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, parágrafo 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25. Ficarão convalidados no Plano Plurianual - PPA 2026/2029 os valores das ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 15 de agosto de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 13/2025 – Poder Executivo